FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Santa Catarina, n. 471. Fone/Fax - 0xx49-3436-xxxx -www.faxinal.sc.gov.br CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, nos termo da Lei Municipal nº 2.462/2018, datada de 24/08/2018, **TORNA PÚBLICO**, o processo de inscrição e **SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO PRÉVIO/RESERVA, PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO, MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA.**

Considerando, a necessidade de Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro reserva para o acolhimento em Família Acolhedora de Crianças e/ou Adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA lei n. 8.069/90.

Considerando que a **FAMÍLIA ACOLHEDORA** visa propiciar (proporcionar) o Acolhimento Familiar Provisório e Excepcional de Crianças e Adolescentes afastados do Convívio Familiar por Decisão Judicial.

RESOLVE:

Art. 1º. Abre as inscrições a partir da publicação do presente edital, no horário das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, tendo como local à Secretaria Municipal de Assistência Social de Faxinal dos Guedes/ SC, com sede na Rua Santa Catarina, n. 721, Bairro São Cristóvão, Município de Faxinal dos Guedes/SC, telefone (0xx49) 3436 0368, a famílias interessadas em participar dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora de Crianças e/ou Adolescentes.

Art. 2°. As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" através de determinação da autoridade judiciária competente, ou excepcionalmente, o serviço de acolhimento poderá acolher a criança e/ou adolescente, em caráter de urgência, sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo a comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único - em cumprimento ao disposto nas Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e no Estatuto da Criança e do Adolescente, podem ser inseridas em Família Acolhedora todas as crianças de 00 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem quaisquer tipos de restrições.

Art. 3°. A Família interessada deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - O(s) responsável(is) serem maiores de 24 (vinte e quatro) anos, sem restrição quanto ao gênero e estado civil;

II - Obter a concordância de todos os membros da família, com idade superior à 18 anos;

III - Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;

IV - Serem residentes no Município de Faxinal dos Guedes/SC, sendo vedada a mudança de domicílio;

V - Apresentarem idoneidade moral e estarem interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

VI - Estarem em pleno gozo de sua saúde física e mental a ser atestado por médico;

VII - Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VIII - Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);

IX - Não estarem inscrito no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pela Família Acolhedora e/ou órgão competente);

X - Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XI - A família deverá comprovar renda familiar per capta de no mínimo ½ salário mínimo.

Art. 4º. A Família interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Pedido de inscrição para Família Acolhedora assinado pela Família Requerente; (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

II - Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

III - Atestado Médico comprovando Saúde Física e Mental do(s) responsável(is);

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;

V - Comprovante de Residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);

VI - Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis;

VII - Fotografia de todos os membros da família (10 x 15 recente);

VIII - Comprovante de Atividade Remunerada, de todos os membros da família ou em caso de beneficiários da Previdência Social (Cartão do INSS e extrato bancário);

X - Número da agência e conta em nome do responsável.

Parágrafo único - é obrigatória a entrega de toda à documentação em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelionatos de Notas e/ou por Servidor Público Municipal designado para sua recepção, sob protocolo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade caberá às seguintes responsabilidades:

I - Selecionar e capacitar às famílias que serão habilitados como "Família Acolhedora";

II - Receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após a aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, preparando a criança ou o adolescente para o encaminhamento para Família Acolhedora;

III - Acompanhar o desenvolvimento da criança/adolescente na Família Acolhedora;

IV - Acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;

V - Atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;

VI - Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou adolescente nos casos em que não houver determinação contrária do Poder Judiciário;

VII - Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos.

Parágrafo único - o subsídio financeiro é o valor repassado à Família Acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cujo valor lhe será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, no valor de 1,3 (um vírgula três) salários mínimos vigentes mensais, reajustados conforme legislação brasileira, devidos a partir da expedição de Guia Termo de Acolhimento ou decisão Judicial.

Art. 6º. Quando a criança e/ou adolescente, necessitar de cuidados especiais, estas serão comprovadas através de Atestados Expedidos por Médico Especialista, e a família receberá o valor de 1,3 (um vírgula três) salários mínimos, mais, o valor de 1/2 (meio) subsídio financeiro, consideradas as seguintes situações, exceto quando a criança e o adolescente receberem Benefícios de Prestações Continuadas (BPC´s):

a) usuários de substâncias psicoativas;
b) que convivem com o HIV;
c) que convivem com neoplasia (Câncer);
d) com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia, e;
e) crianças e adolescentes que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas;

f) excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço outras situações consideradas especiais, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 7º. Nos casos em que, o acolhimento familiar for inferior ou superior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá subsídios financeiros proporcionais aos dias de acolhimento.

Art. 8º. Em caso de acolhimento de mais de uma criança e/ou adolescente pela mesma família, o valor do subsídio financeiro será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes.

Art. 9º. O subsídio financeiro destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 10. O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II- Obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, atribuições da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação, promovidos pelo Serviço Família Acolhedora;

IV - Supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 11. Caberá a Família Acolhedora executar o serviço de acolhimento em sua residência, observados os seguintes Direitos:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral, educacional e de saúde à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

V - Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, através de solicitação por escrito da própria família, com justificativa, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 12. A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 13. A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por:

I - Equipe Técnica de nível Superior interdisciplinar composta por: 1 (um) psicólogo e 1 (um) Assistente Social para o atendimento de até 15 (quinze) famílias acolhedoras e 15 (quinze) famílias de origem; com carga horária de no mínimo 30h (trinta horas).

Parágrafo único - a equipe técnica poderá ser compartilhada entre Municípios da mesma Comarca, em reunião técnica com a Promotoria de Justiça, quando a demanda de acolhimento justifique o compartilhamento.

Art. 14. São obrigações da Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - Planejar, regular, coordenar e orientar a execução do Serviço Família Acolhedora;

II - Encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Motivar, incentivar, apoiar e participar da elaboração do Plano Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como o Regimento Interno, Plano de Ação e Capacitações;

V - Manter prontuário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; identidade do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s) /adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

VI - Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços Família Acolhedora;

VII - Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da Família Acolhedora;

VIII - Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento do Serviço Família Acolhedora;

IX - Promover e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos relacionados ao SUAS e que venham agregar valor ao Serviço Família Acolhedora.

X - Definir em conjunto com as demais equipes, qual o(s) serviço(s) que estarão acompanhando a criança ou adolescentes, após o desacolhimento, por meio do Termo Formal de Desacolhimento.

Art. 15. São Atribuições da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - Cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as Famílias Acolhedoras;

II - Acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - Garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança/adolescente;

IV - Oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial do município;

V - Definir conjuntamente com a rede socioassistencial o acompanhamento após o desacolhimento por até seis meses, no mínimo;

VI - Organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII - Realizar a avaliação sistemática do Serviço e de seu alcance social;

VIII - Enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;

IX - Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do Serviço.

Art. 16. São obrigações da SMAS e da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento, normativas do SUAS e Projeto Político Pedagógico do Serviço Família Acolhedora.

Art. 17. A Família Acolhedora poderá ser desligada dos serviços, nos seguintes casos:

I - Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no presente edital e/ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento de que trata a lei nº 2.462/2018;

III - Por solicitação por escrito da própria família, com justificativa.

Art. 18. A Família Acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos. Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá acolher outra criança ou adolescente.

Art. 19. O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

Parágrafo único - os valores previstos no parágrafo único, do artigo 4º, somente serão repassados após encaminhamento de

crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada, respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento da parceria.

Art. 20. A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora a partir do momento de sua inscrição, observadas as seguintes etapas:

a) **Primeira Etapa**: Avaliação Documental: trata da avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada;

b) **Segunda Etapa:** Avaliação Técnica (Estudos Psicossocial) no qual envolverá todos os membros da família e serão realizados através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias;

c) **Terceira Etapa**: Atendidos os requisitos mencionados será emitido Parecer Psicossocial, deferindo a família e assinado o respectivo **Termo de Adesão** ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a Equipe Técnica e o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) **Quarta Etapa**: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para conhecimento junto a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Xanxerê;

Parágrafo único - a classificação de uma etapa para outra é vinculada a obrigatoriedade para possuir seu deferimento. Convalidadas todas as etapas e possuindo a respectiva aprovação, não assegura ao pretendente à habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 21. Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas e a colocação da criança e/ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

Art. 22. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 23. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar da Comarca de Xanxerê/SC, com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço e ao Gestor da SMAS.

Art. 24. Fica o Município de Faxinal dos Guedes/SC autorizado a celebrar Termos de Colaboração com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

Faxinal dos Guedes/SC, 21 de Novembro de 2018.

GILBERTO ÂNGELO LAZZARI
Prefeito Municipal